

LEI Nº 3.110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.110/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 26/09/17 à 26/10/17.

RBarros
Rondinely Carvalhaes Barros
Secretário de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00
Mat.: 66468

“Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.820, de 24 de outubro de 2011 que institui o Concurso Anual de Ornamentação Natalina de Inhumas, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **ABELARDO VAL FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.820, de 24 de outubro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art.2º - O Concurso será realizado anualmente pelo Município, nos meses de novembro e dezembro, obedecendo ao seguinte calendário:

De 1º de novembro a 15 de dezembro	Inscrição dos participantes
De 15 s 22 de dezembro	Julgamento das decorações
Entre 23 e 29 de dezembro	Entrega de prêmios/troféu aos classificados

(...)

Art. 4º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo composta por 07(sete) membros, com os respectivos suplentes:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- III. um representante da Secretaria de Gestão e Planejamento;
- IV. um representante da Secretaria de Governo;
- V. um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, de Inhumas;
- VI. um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Inhumas;
- VII. um representante das Associações de moradores.

(...)

Art.8º - O Concurso instituído por Lei premiará as seguintes modalidades:

I. Estabelecimentos Empresariais, podendo participar empresas do comércio, prestadores de serviços e indústrias, com prêmio atribuído ao proprietário do estabelecimento, da seguinte forma:

- a) 1º lugar: troféu e o valor de 3.000,00 (três mil reais);
- b) 2º lugar: troféu e o valor de 2.000,00 (dois mil reais);
- c) 3º lugar: troféu e o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II. Casa Residencial, com prêmio atribuído ao morador do imóvel, da seguinte forma:

- a) 1º lugar: troféu e o valor de 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º lugar: troféu e o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) 3º lugar: troféu e o valor de 1.300,00 (um mil e trezentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,
ESTADO DE GOIÁS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.**


ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito


RONDINELY CARVALHAIS BARROS

Secretário de Planejamento e Gestão